



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____/14
(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 6.739, de 2006, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 17, II, “a” c/c os Arts. 139, II, “a” e 32, VI, “b” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei 6.739/2006, do Deputado Marco Maia, que “Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de que os dias de greve não sejam descontados do período de férias do empregado”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, por se tratar de matéria com importante impacto sobre a economia nacional, assunto de competência dessa Comissão.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei altera as relações de trabalho entre empregador e empregado, interferindo na ordem econômica nacional, na medida em que altera o custo da mão de obra.

O Projeto aborda duas questões da relação de trabalho. Como primeiro ponto, veda-se o desconto dos dias de greve do período de férias. Ressalte-se que, quando o movimento grevista é legal, conforme jurisprudência, esse desconto já é vedado.

Além disso, o Projeto retira a previsão, constante da CLT, da perda do direito de gozo das férias quando o empregado deixar de trabalhar, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

percepção de salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

Com efeito, está-se diante de aumento do custo de mão de obra, o qual reflete na economia como um todo, desde a pequena ou microempresa aos maiores conglomerados, de sorte que o custo-benefício de tal mudança deve ser estudado com cuidado, para fins de se evitar prejuízos futuros, a exemplo de perda de capital de giro ou de investimento nas empresas afetadas.

Diante do exposto, uma vez que o referido Projeto interfere na ordem econômica nacional (Art. 32, VI, b, do Regimento Interno), requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em _____ de 2014.

DEP. AUGUSTO COUTINHO
(SD/PE)